



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 24.971 DE 2023.

Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas e/ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os símbolos dos cargos de provimento temporário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados em 4% (quatro por cento).

Art. 2º As vantagens pessoais instituídas por meio das Leis ns. 7.816/2001, 7.885/2001, 11.919/2010 e 14.027/2018, quais sejam, Vantagem Pessoal de Eficiência, Vantagem Pessoal de Incentivo e Gratificação Especial de Eficiência, terão valor nominal único de R\$ 1.462,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único. O percentual de reajuste especificado no art. 1º desta Lei não incidirá sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os proventos de inatividade e as pensões que observam o direito à paridade constitucional, referentes aos servidores do Poder Judiciário Estadual, serão revistos na mesma data, condições e percentual previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores distintos dos ora concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em ____ de _____ de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador